



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PREFEITURA DE  
CASIMIRO  
DE ABREU**  
COM VÓCE E SEM VÓCE RESPIRA

PROCESSO Nº	6599/21
RUBRICA	meio FLS 48

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA Nº024/2021**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

**CNPJ:** 29.115.485/0001-78

**Processo PMCA Nº** 6599/2021

**Endereço:** RUA PADRE ANCHIETA – Nº 234 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU – CEP:28860-000

**a realizar a seguinte atividade:**

a implementação de Depósito de Material Temporário, em área de 959,87 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e nove e oitenta e sete metros quadrados), com coordenadas UTM: 23 K 789216.65 m E 7511949.49 m S.x-x-x-x-x-x-x-x.

**no seguinte local:**

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – BR101 – KM 206 – LOTE 8 – QUADRA D

**Complemento:** CONDOMÍNIO INDUSTRIAL

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ

**CEP:** 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão.
- 2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 09 de junho de 2022 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6599/2021 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2021.

**ALEX SANDRO JARDIM MAURINO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA Nº024/2021**

**Verso**

- 4- Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 5- São vedadas quaisquer edificações nos limites mínimos de 30m (trinta metros) ao longo das margens do corpo hídrico denominado Rio Preto situado próximo ao local.
- 6 - Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos quaisquer instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.
- 7 - Não depositar quaisquer materiais no próximo e no interior dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões destes.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 9 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes do fluxo de veículos.
- 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 11 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 12 - É obrigatório o requerimento de nova Autorização Ambiental para Intervenção em APP para qualquer alteração no projeto.
- 13 - Submeter previamente à SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto.
- 14 - Manter atualizados, junto à SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poder levar ao cancelamento da mesma.